

Capítulo 11

Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo

Notas.

1. Excluem-se do presente Capítulo:

- a) o malte torrado, acondicionado para ser utilizado como sucedâneo do café (posições 09.01 ou 21.01, conforme o caso);
- b) as farinhas, os grumos, as sêmolas, os amidos e as féculas, preparados, da posição 19.01;
- c) os flocos de milho ("corn flakes") e outros produtos da posição 19.04;
- d) os produtos hortícolas preparados ou conservados, das posições 20.01, 20.04 ou 20.05;
- e) os produtos farmacêuticos (Capítulo 30);
- f) os amidos e féculas, com características de produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou de preparações cosméticas (Capítulo 33).

2. A) Os produtos resultantes da moagem dos cereais, constantes do quadro seguinte, incluem-se no presente Capítulo se contiverem, simultaneamente, em peso e sobre o produto seco:

- a) um teor de amido (determinado pelo método polarimétrico de Ewers modificado) superior ao indicado na coluna (2);
- b) um teor de cinzas (deduzidas as matérias minerais que possam ter sido adicionadas) não superior ao mencionado na coluna (3).

Os produtos que não satisfaçam a estas condições classificam-se na posição 23.02. Todavia, os germes de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moídos incluem-se sempre na posição 11.04.

B) Os produtos incluídos neste Capítulo por força das disposições precedentes, classificam-se nas posições 11.01 ou 11.02 quando a percentagem em peso, que passe através de uma peneira de tela metálica com abertura de malhas correspondente às indicadas nas colunas (4) ou (5), conforme o caso, seja igual ou superior à referente a cada cereal.

Caso contrário classificam-se nas posições 11.03 ou 11.04.

Tipo de cereal (1)	Teor de amido (2)	Teor de cinzas (3)	Percentagem de passagem através de peneira com as seguintes aberturas de malha:	
			315 micrometros (mícrons) (4)	500 micrometros (mícrons) (5)
Trigo e centeio	45 %	2,5 %	80 %	-
Cevada	45 %	3 %	80 %	-
Aveia	45 %	5 %	80 %	-
Milho e sorgo de grão	45 %	2 %	-	90 %
Arroz	45 %	1,6 %	80 %	-
Trigo mourisco	45 %	4 %	80 %	-

3. Para os efeitos da posição 11.03, consideram-se *grumos e sêmolos* os produtos obtidos por fragmentação dos grãos de cereais que obedeçam à condição respectiva seguinte:
- os produtos de milho devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 2 mm, na proporção mínima de 95 %, em peso;
 - os produtos de outros cereais devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 1,25 mm, na proporção mínima de 95 %, em peso.

1101.00.00 Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio.

11.02 Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio.

1102.10.00 - Farinha de centeio

1102.20.00 - Farinha de milho

1102.30.00 - Farinha de arroz

1102.90 - Outras

1102.90.10 De aveia

1102.90.90 Outras

11.03 Grumos, sêmolos e “pellets”, de cereais.

1103.1 - Grumos e sêmolos:

1103.11.00 -- De trigo

1103.13.00 -- De milho

- 1103.19 -- De outros cereais
- 1103.19.10 De cevada
- 1103.19.20 De centeio
- 1103.19.90 Outros

- 1103.20.00 - “Pellets”

- 11.04 Grãos de cereais trabalhados de outro modo [por exemplo: descascados (com ou sem película), esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos], com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.**

- 1104.1 - Grãos esmagados ou em flocos:
- 1104.12.00 -- De aveia
- 1104.19 -- De outros cereais
- 1104.19.10 De milho
- 1104.19.90 Outros

- 1104.2 - Outros grãos trabalhados [por exemplo: descascados (com ou sem película), em pérolas, cortados ou partidos]:
- 1104.22.00 -- De aveia
- 1104.23.00 -- De milho
- 1104.29.00 -- De outros cereais
- 1104.30.00 - Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos

- 11.05 Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e “pellets”, de batata.**
- 1105.10.00 - Farinha, sêmola e pó
- 1105.20.00 - Flocos, grânulos e “pellets”

- 11.06 Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14, e dos produtos do Capítulo 8.**
- 1106.10.00 - Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13
- 1106.20 - De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14
- 1106.20.10 De sagu
- 1106.20.20 De mandioca
- 1106.20.90 Outras
- 1106.30.00 - Dos produtos do Capítulo 8

11.07 Malte, mesmo torrado.

1107.10.00 - Não torrado

1107.20.00 - Torrado

11.08 Amidos e féculas; inulina.

1108.1 - Amidos e féculas:

1108.11.00 -- Amido de trigo

1108.12.00 -- Amido de milho

1108.13.00 -- Fécula de batata

1108.14.00 -- Fécula de mandioca

1108.19 -- Outros amidos e féculas

1108.19.10 Amidos

1108.19.20 Féculas

1108.20.00 - Inulina

1109.00.00 Glúten de trigo, mesmo seco.
